

NESTA EDIÇÃO:**INFORMAÇÕES****TRABALHO**

Cooperativismo – Nova Lei, Pág.16

Engenheiro de Exploração e Produção de Petróleo – Atividades, Pág.16

Estrangeiro – Tripulante de Embarcação de Pesca Estrangeira Arrendada por Empresa Brasileira – Autorização de Trabalho – Revogação da Resolução Normativa CNI 59 04, Pág.17

Farmacêutico - Área Radiofarmácia – Disposições, Pág.17

FGTS – Contas – Retificação e Transferências – Revogação das Circulares CEF 414 e 415/2007, Pág.17

FGTS – Recolhimentos Mensais e Rescisórios – Procedimentos – Revogação da Circular CEF 413/2007, Pág.18

FGTS – Retificação de Informações com Devolução de Valores – Procedimentos – Revogação da Circular CEF 416/2007, Pág.18

Servidores e Empregados Públicos - Contribuição Sindical – Cobrança, Pág.19

Trabalho Infantil – Regulamentação de Dispositivos da Convenção 182 da OIT – Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, Pág.19

OUTROS

Consórcio – Disposições, Pág.20

JURISPRUDÊNCIA

Comissões – Pagamento Através de Cartão Alimentação – Fraude, Pág.21

Jornada 12 x 36 – Horas Extras, Pág.21

PLR – Incidência Previdenciária – Período Anterior à MP 794/2004, Pág.22

Professores – Cargos de Direção Pedagógica – Aposentadoria Especial, Pág.23

Trabalho em Domicílio – Doença Profissional, Pág.24

ORIENTAÇÕES

TRABALHO

ESTRANGEIRO – VÍNCULO EMPREGATÍCIO – AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO PARA OBTENÇÃO DE VISTO TEMPORÁRIO, Pág.26

MARÍTIMOS - MARINHA MERCANTE DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE E TRÁFEGO NOS PORTOS E DA PESCA – CONSIDERAÇÕES, Pág.27

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Abono Anual – Valor e Benefícios que o Ensejam, Pág.31

PPP-Perfil Profissiográfico Previdenciário – Casos de Apresentação de Forma Impressa, Pág.31

Salário-Maternidade – Contribuinte Individual e Facultativa – Carência, Pág.32

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

NR 07 - PCMSO – Realização por Médico não Especializado em Trabalho – Possibilidade – Caso, Pág.32

NR 09 - PPRA – Exigência – Número de Trabalhadores, Pág.32

TRABALHO

Salário – Pagamento ou Depósito em Conta Bancária – Recibo – Obrigatoriedade, Pág.33

Justa Causa do Empregador – Casos, Pág.33

Intervalo entre Jornadas – Regime de Revezamento – Descumprimento, Pág.34

ÍNDICE GERAL ANUAL 2008

(Ordem Alfabética)

Assunto

VOE/Ano/Pág

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Abono Anual – Valor e Benefícios que o Ensejam	11/08/31
Alimentação e Moradia – <i>In Natura</i> e em Dinheiro – Natureza	06/08/37
Alterações na IN SRP nº 03/2005: Concursos e Prognósticos, Prazo Recolhimento sobre 13º Salário, Comercialização Rural, LDC, Entidades Desportivas de Futebol Profissional, Códigos FPAS	01/08/07
Alterações no RPS - Benefícios e CRPS	08/08/13
Aposentadoria Especial – STF Garante o Direito a Servidor	08/08/21
APOSENTADORIA POR IDADE – CONSIDERAÇÕES GERAIS	07/08/29
Benefícios – Alterações na IN INSS nº 20/2007	06/08/12
Benefícios – Alterações na IN INSS nº 20/2007 – Republicação	07/08/13
Benefícios – Data de Pagamento – Alteração	06/08/12
Benefícios – Pagamento – Bloqueio nos casos de Recadastramento – Normas	07/08/14
Aposentadoria Especial – Retorno ao Trabalho	02/08/28
Aposentadoria Especial – Ruído – Direito	05/08/28
Aposentadoria – Pedido – Desistência – Possibilidade	03/08/47
Aposentadorias – Concessão – Comunicação pelo INSS ao Empregador	04/08/30
Aposentadorias – Regime Próprio de Previdência Social-RPPS e Regime Geral de Previdência Social-RGPS – Cumulatividade – Possibilidade	09/08/21
Aposentadorias - Tempo de Contribuição – Integral e Proporcional	02/08/28
Aprendiz – Aluno – Tempo de Serviço – Cômputo	04/08/09
Assistência Social – LOAS-Lei Orgânica da Assistência Social – Benefício de Prestação Continuada – Regulamentação	03/08/15
Benefícios da Previdência Social - Cumulatividade – Proibição – Casos	08/08/34
Benefícios – Data de Pagamento e 1º Pagamento – Alterações	01/08/07

VERITAE Orientador Empresarial –VOE

Edição VOE 11 08

Benefícios Eventuais – Auxílios por Natalidade, por Morte e Outros – Disposições	01/08/08
Benefícios – Reajustamento – Equivalência Salarial – Vedado	02/08/17
Certidões de Regularidade Perante a Fazenda Nacional – Alterações no Decreto nº 6.106/2007	05/08/10
Comprovante de Pagamento da Empresa e Declaração do Contribuinte Individual – Apresentação	09/08/47
Consórcio de Empresas – Cumprimento de Obrigações Acessórias	06/08/12
Construção Civil – IN SRP 03/2005 – Alterações nas Disposições e Substituição dos Anexos XIII e XIV (Relação de Serviços e Obras na Construção Civil e Serviços Incluídos e Não Incluídos no CUB, Sujeitos e Não Sujeitos à Retenção)	04/08/10
Contribuições Previdenciárias – Redução para Empresas de TI-Tecnologia da Informação e TIC-Tecnologia da Informação e Comunicação	07/08/14
Contribuinte Individual – Comprovante de Pagamento da Empresa e Declaração do Contribuinte Individual – Apresentação	09/08/47
COOPERATIVAS DE TRABALHO NAS ATIVIDADES DE SAÚDE - BASES DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	05/08/20
CRIMES – ÂMBITO DA RFB – REPRESENTAÇÃO FISCAL – CONSIDERAÇÕES	08/08/24
Crimes contra a Seguridade Social – Apropriação Indébita e Sonegação – Crimes Materiais	08/08/22
Crimes contra a Seguridade Social e a Organização do Trabalho - Sonegação Fiscal e Esgotamento de Instância Administrativa	08/08/22
Declaração do Contribuinte Individual – Apresentação	09/08/47
Dependente de Segurado – União Estável – Conceito – Alteração no RPS-Regulamento da Previdência Social	03/08/08
Empresas de TI, TIC e de Call Center - Redução das Contribuições Previdenciárias	10/08/15
Empréstimos – Alterações na IN INSS 24/2007	01/08/08
Empréstimos – Disposições – Revogação da IN INSS 121/2005	06/08/13
Entidades Isentas – CEBAS – Requisitos Legais Supervenientes	07/08/22
Escrituração das Empresas – Validade e Eficácia	06/08/13
FAP-Fator Acidentário de Prevenção – Critérios	06/08/36
FAP-Fator Acidentário de Prevenção – Disponibilização de NIT, CID e Demais Dados por Empresa	01/08/09
FAP-Fator Previdenciário de Prevenção – Produção dos Efeitos – Nova Prorrogação	10/08/15

FAP – NTE – Alterações no Decreto nº 6.042/2007	01/08/09
FAP e NTEP - Comissão Consultiva – Constituição – Revogação das Portarias MPS 238/2007 e 350/2007	05/08/11
Fiscalização RFB – Alterações na Instrução Normativa SRP nº 03/2005	06/08/12
Folha de Pagamento – Registro dos Contribuintes Individuais – Obrigatoriedade	07/08/35
FPAS – Códigos – Anexo II da IN SRP 03/2005 – Alterações	
Gestante – SUS – Assistência	02/08/09
GFIP/SEFIP – Empresas Optantes pelo Simples Nacional - Informações	01/08/32
Hanseníase – Pensão Especial – Alterações no Decreto nº 6.168/2007	05/08/11
Hanseníase – Pensão Especial – Procedimentos	08/08/13
Horário de Verão – Instituição	10/08/22
Legislação Tributária Federal - Alterações - Conversão da MP 428/2008 em Lei - Empresas de TI e TIC e Empregados Pesquisadores	10/08/15
LOAS-Lei Orgânica da Previdência Social e o Benefício de Prestação Continuada – Pessoas com Deficiência e Idosos - Alterações no Decreto nº 6.214/2007	10/08/18
NTP – Nexos Técnicos Previdenciários – Caracterização pelo INSS – Critérios – Revogação da IN INSS nº 16/2007	10/08/19
Parcelamento – Instituições de Ensino Superior	01/08/10
Pecúlio – Direito	03/08/47
Pessoas com Deficiência – Convenção – Aprovação do Texto	08/08/14
PLR – Incidência Previdenciária – Período Anterior à MP 794/2004	11/08/22
PPP – Fornecimento por Ocasão da Rescisão Contratual	04/08/31
PPP-Perfil Profissiográfico Previdenciário – Casos de Apresentação de Forma Impressa	11/08/31
Prescrição Previdenciária de 10 Anos – Inconstitucionalidade	07/08/23
Prescrição Previdenciária de 10 Anos – Inconstitucionalidade – Efeitos	08/08/22
Prescrição – Restituição de Contribuições Previdenciárias	04/08/14
Processo Administrativo – Julgamentos – Competências – Distribuição – Normas	05/08/11
Processos Judiciais – Custas no STJ	02/08/14
Processos Judiciais – INSS - Demandas – Programa de Redução	07/08/16
Professores – Cargos de Direção Pedagógica – Aposentadoria Especial	11/08/23
PROGRAN – Projeto Grandes Devedores – Disposições	06/08/14
Reclamatória Trabalhista - Condenação Judicial e	06/08/22

Responsabilidade do Empregado pelo Pagamento das Contribuições Previdenciárias	
Recolhimento Trimestral de Contribuição Previdenciária	02/08/19
Regime Próprio de Previdência Social-RPPS – Certidão de Tempo de Contribuição	06/08/14
Restituição de Contribuições – Segurados Contribuintes Individuais, Domésticos, Facultativos e Especiais	10/08/20
RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPENSAÇÃO DE VALORES REFERENTES À RETENÇÃO NA CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA E NA EMPREITADA – CONSIDERAÇÕES	04/08/18
RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS JURÍDICAS – CONSIDERAÇÕES GERAIS	09/08/27
Retenção Previdenciária – Empresas Optantes pelo SIMPLES	05/08/18
Retenção Previdenciária – Empresas Optantes pelo SIMPLES – Sujeição	01/08/33
Retenção Previdenciária – Trabalho Temporário – Deduções da Base de Cálculo	06/08/14
RPPS- Adicional de Férias – Não Incidência de Contribuição Previdenciária	09/08/23
RPPS – CRP – Emissão – Normas; Portaria MPS 172 05-Revogação; Portaria MPS 64 06-Revogação de Dispositivos	08/08/14
RPPS - Serviço Público – Aposentadoria Especial ou Não – Contagem do Tempo e de Contribuição	01/08/10
Salário-Maternidade – Adoção – Período	05/08/28
Salário-Maternidade – Contribuinte Individual e Facultativa – Carência	11/08/32
Salário-Maternidade – Seguradas Empregadas - Renda Mensal – Limite Máximo	10/08/37
Salário-Maternidade – Valor da Renda Mensal para Empregadas e Contribuintes Individuais	04/08/31
SAT – Enquadramento – Súmula nº 351 do STJ	07/08/23
SAÚDE – EMPRESAS QUE ATUAM NA ÁREA – ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS	05/08/21
Segurado – Contribuinte Individual – Cessação da Atividade – Suspensão da Inscrição	08/08/35
Seguridade Social – Normas Mínimas - Convenção OIT 102	10/08/20
Serviço Público – Consignações em Folha de Pagamento - Regulamentação - Alterações no Decreto nº 6.386/2008	10/08/22
SESC, SENAC E SEBRAE – Prestadoras de Serviço - Contribuições	02/08/18
Súmulas Vinculantes do STF nºs 01 a 09	07/08/26
SUCESSÃO DE EMPRESAS – ASPECTOS TRABALHISTAS, SOCIETÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS	07/08/33
Tabela de Salário-de-Contribuição para Empregados a Partir	02/08/09

de Janeiro/2008	
Tabela de Salário-de-Contribuição, Salário-Família, Multas e Reajuste de Benefícios a Partir de 01.03.2008	04/08/10
Trabalhador Rural – Contrato por Pequeno Prazo - Aposentadorias	02/08/10
Trabalhador Rural – Contrato por Prazo Determinado e Inscrição e Filiação Previdenciárias – MP 410 08 – Conversão em Lei	07/08/20
Trabalhador Rural – Contribuinte Individual – MP 385 07 – Arquivamento	05/08/11

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Adicional de Insalubridade – Base de Cálculo a Partir de 09.05.2008 – Alteração Súmula 228 e Cancelamento da Súmula 17 do TST	07/08/36
Exames Preventivos de Câncer - Obrigatoriedade – Rio de Janeiro	06/08/15
INSALUBRIDADE – ATIVIDADES E OPERAÇÕES – CONSIDERAÇÕES GERAIS	09/08/38
NR 04 – SESMT – Empregados de Empresas Contratadas – Integração no SESMT da Empresa Contratante	01/08/33
NR 05 - CIPA – Estabelecimentos Não Enquadrados - Responsabilidade	02/08/29
NR 07 - PCMSO – Realização por Médico não Especializado em Trabalho – Possibilidade – Caso	11/08/32
NR 09 - PPRA – Exigência – Número de Trabalhadores	11/08/32
NR 13 – Caldeiras e Vasos de Pressão – Alterações	07/08/17
NR 15 – Rochas Ornamentais – Máquinas e Equipamentos Utilizados – Instruções	04/08/11
NR 30 – Pesca Comercial e Industrial – Anexo 1 – Aprovação	03/08/08
NR 30 – Trabalho Aquaviário – Alterações	
NR 33 – Espaços Confinados – Infrações, Códigos e Ementas para Autos de Infração – Anexo II da NR 28 - Inclusão	03/08/08
NRR-Normas Regulamentadoras Rurais em Segurança e Saúde no Trabalho – Revogação	05/08/12
Segurança e Saúde nas Minas e na Construção – Convenções 176 e 167 da OIT - Aprovação	01/08/33
Serviço Público – Adicionais de Insalubridade, Periculosidade, Radiações	07/08/20
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO – REGISTRO – DISPOSIÇÕES	08/08/31

TRABALHO

Adicional de Insalubridade – Base de Cálculo a Partir de 09.05.2008 – Alteração Súmula 228 e Cancelamento da Súmula 17 do TST	07/08/36
Adicional de Insalubridade – Base de Cálculo e Horas Extras – Súmulas e Orientações Jurisprudenciais - Alterações e Revogações e Suspensão da Súmula 228 do STF	08/08/20
Adicional de Insalubridade – Base de Cálculo – Súmula 17 do TST	01/08/14
Adicional de Insalubridade e Vinculação ao Salário Mínimo	06/08/19
Admissão de Empregado – Experiência Prévia – Não Exigibilidade – Período - Acréscimo de Dispositivo à CLT	04/08/11
Alimentação e Moradia – <i>In Natura</i> e em Dinheiro – Natureza	06/08/37
Anistiados – Retorno ao Serviço – Procedimentos – Revogação da ON SRH/MP nº 1, de 14 de março de 2002	08/08/14
Aposentadoria Espontânea e Extinção do Contrato – OJ 361	06/08/20
Aprendizagem - Entidades de Formação, Cooperação Técnica e Responsabilidade Social – Disposições	01/08/11
Atleta Profissional de Futebol – Vínculos Distintos – Responsabilidade	04/08/14
Carnaval – Feriado no Estado do Rio de Janeiro – Instituição	06/08/15
Comissões – Pagamento Através de Cartão Alimentação – Fraude	11/08/21
Conselho Fiscal de Sindicato – Membro - Estabilidade – Não Aplicação – OJ 365	06/08/23
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE EMPREGADOS – Considerações Gerais	03/08/25
Cooperativismo – Nova Lei	11/08/16
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL: Considerações Gerais	01/08/16
CTPS Nova – Disposições	05/08/12
Engenheiro de Exploração e Produção de Petróleo – Atividades	11/08/16
Empregados Pesquisadores - Dedução no Lucro Real e CSLL	10/08/15
ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – EBAS – ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – CONDIÇÕES	06/08/28
EQUIPARAÇÃO SALARIAL – CONSIDERAÇÕES GERAIS	05/08/23
Equiparação Salarial – Sociedade de Economia Mista	04/08/15
Estágio – Administração Pública – Inviabilidade de Reconhecimento de Vínculo Empregatício – OJ 366	06/08/24

ESTÁGIO DE ESTUDANTES – NOVAS DISPOSIÇÕES - ORIENTAÇÕES	10/08/20
Estágio – Novas Disposições – Revogação da Lei nº 6.494/77 - Aprendizagem - Alterações	10/08/28
Estágio – Órgãos Públicos - Instruções	02/08/20
ESTRANGEIRO – COMPANHEIRO OU COMPANHEIRA EM UNIÃO ESTÁVEL – VISTO – CONCESSÃO	08/08/32
Estrangeiro – Tripulante de Embarcação de Pesca Estrangeira Arrendada por Empresa Brasileira – Autorização de Trabalho – Revogação da Resolução Normativa CNI 59 04	11/08/17
ESTRANGEIRO – VÍNCULO EMPREGATÍCIO – AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO PARA OBTENÇÃO DE VISTO TEMPORÁRIO	11/08/26
Exames Preventivos de Câncer - Obrigatoriedade – Rio de Janeiro	06/08/15
Falecimento de Empregado – Pagamento das Verbas Rescisórias – Normas	04/08/33
Farmacêutico – Atividades em Gases e Misturas de Uso Terapêutico – Regulamentação	05/08/12
Feriados Nacionais e Pontos Facultativos – 2008 – Administração Pública	02/08/11
Férias – Desconto de Faltas - Proibição	02/08/30
Férias – Terço Constitucional e Gratificação Pós-Férias – Compensação	03/08/13
FGTS – Contas – Pedido de Unificação – Procedimentos	01/08/34
FGTS – Contas – Retificação e Transferências – Revogação das Circulares CEF 414 e 415/2007	11/08/17
FGTS e Contratos Nulos – Não Afronta ao Princípio da Irretroatividade	06/08/21
FGTS – Execução – Competência e Aplicação da Lei de Execuções Fiscais	07/08/22
FGTS – Lei Complementar nº 110/2001 – Órgãos Públicos - Ressarcimento – Valores Recolhidos a Partir de 01.01.2007	06/08/16
FGTS – Lei Complementar 110/2001 e Repercussão Geral	09/08/22
FGTS – Movimentação das Contas Vinculadas – Instruções – Circular 404/2007 – Revogação	04/08/11
FGTS – Recolhimento em Atraso - Índice Único – Base – Atualização Monetária, Juros e Multa – Esclarecimentos	01/08/34
FGTS – Recolhimentos Mensais e Rescisórios – Procedimentos – Revogação da Circular CEF 413/2007	11/08/18
FGTS – Retificação de Informações com Devolução de Valores – Procedimentos – Revogação da Circular CEF 416/2007	11/08/18
Fundação Pública – Servidores Regidos pela CLT – Estabilidade Excepcional – OJ 364	06/08/22

Fusos Horários – Alterações	05/08/17
Horário de Verão – Instituição	10/08/22
Horas Extras Acima do Legal – Possibilidade – Casos	10/08/37
Horas Extras – Reflexos em Verbas Trabalhistas - Média – Apuração em Quantidade	10/08/38
Horas <i>In Itinere</i> – Cômputo na Jornada Normal – Casos	10/08/38
INSALUBRIDADE – ATIVIDADES E OPERAÇÕES – CONSIDERAÇÕES GERAIS	09/08/38
Intervalo Entre Jornadas – Regime de Revezamento – Descumprimento	11/08/34
Intervalos Entre e Intra Jornadas de Trabalho	02/08/25
Intervalo Interjornadas - Inobservância – Horas Extras	04/08/15
Intervalo Intrajornada – Não Concessão ou Redução – Natureza Jurídica Salarial	04/08/16
Intervalo Intrajornada – Supressão ou Redução – Invalidez	03/08/48
Intervalos Intrajornadas – Trabalhador Rural – Usos e Costumes da Região	04/08/15
IRPF – Cooperativas de Trabalho – Sobras Líquidas	03/08/10
IRPF – 2008 – Restituição – Datas	06/08/16
IRPF – Declaração de Ajuste Anual – Exercício 2008 – Residentes no Brasil - Instruções	03/08/10
IRPF – Tabela Janeiro 2008	02/08/12
Jornada 12 x 36 – Horas Extras	11/08/21
Justa Causa – Alcoolismo	03/08/13
Justa Causa – Desídia – Dano Moral	01/08/14
Justa Causa – Desídia por Faltas Reiteradas e Não Justificadas	07/08/37
Justa Causa do Empregador – Casos	
Licença-Maternidade – Prorrogação em Mais 60 Dias – Incentivos Fiscais – Empresa Cidadã – Instituição	10/08/22
MARÍTIMOS - MARINHA MERCANTE DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE E TRÁFEGO NOS PORTOS E DA PESCA – CONSIDERAÇÕES	11/08/27
ME e EPP – Fiscalização Trabalhista	01/08/11
ME e EPP – Simplificações Trabalhistas – Auditoria Fiscal do Trabalho	05/08/29
MENORES DE 18 ANOS – TRABALHO - ATIVIDADES PROIBIDAS	04/08/23
ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS-SDI 1, n°s 361 a 366	06/08/20
PAT – Recadastramento de Empresas Fornecedoras e Beneficiárias	01/08/12
PAT – Recadastramento – Prorrogação do Prazo	08/08/15
PDV – Compensação com Créditos Trabalhistas – Impossibilidade	04/08/16

Pescadores – Colônias, Federações e Confederações – Regulamentação	07/08/18
PLR – Incidência Previdenciária – Período Anterior à MP 794/2004	11/08/22
Preposto do Empregador – Condição de Empregado – Alterações na Súmula 377 TST	05/08/13
Processo Trabalhista – Valores Recursais a Partir de 01.08.2008	08/08/15
Professores – Piso Salarial Profissional Nacional – Magistério Público – Ensino Básico	08/08/16
PSE-Piso Salarial Estadual – RJ – 2008 - Valores – Divulgação	02/08/12
Preposto do Empregador – Condição de Empregado – Alterações na Súmula 377 TST	06/08/25
Prescrição – Substituição Processual – Interrupção da Prescrição	04/08/14
RAIS 2008 – Manual - Aprovação	02/08/15
Recurso – Interposição Anterior à Publicação do Acórdão – Extemporaneidade – Não Conhecimento	04/08/16
Reclamatória Trabalhista - Condenação Judicial e Responsabilidade do Empregado pelo Pagamento das Contribuições Previdenciárias	06/08/22
Rescisão Contratual – Admissão Seguida – Fraude e Unicidade Contratual não Caracterizadas	04/08/14
Salário Mínimo a Partir de 01.03.2008 – Valor	03/08/48
Salário Mínimo a Partir de 01. 03.2008 – Conversão da MP nº 421/2008	07/08/19
Salário Mínimo – Desindexação	06/08/25
Salário- Mínimo e Adicional de Insalubridade	06/08/26
Salário Mínimo e Piso Salarial – Proporcionalidade à Jornada Trabalhada – Possibilidade	04/08/16
Salário – Pagamento ou Depósito em Conta Bancária – Recibo – Obrigatoriedade	11/08/22
Salário-Utilidade – Caracterização	03/08/13
Seguro-Desemprego – Valores a Partir de 01.03.2008	04/08/12
Serviço Público – Adicionais de Insalubridade, Periculosidade, Radiações	07/08/20
Serviço Público – Conselho e Justiça Federal – Adicionais, Auxílios – Pagamento – Regulamentação	05/08/13
Serviço Público – Consignações em Folha de Pagamento – Regulamentação	04/08/12
Serviço Público – Consignações em Folha de Pagamento - Regulamentação - Alterações no Decreto nº 6.386/2008	10/08/22
Serviço Público – Contratação Precária Durante Validade de	10/08/24

Concurso	
Serviço Público – Demissão por Improbidade Indepe de Condenação Penal	09/08/24
Serviço Público – Nomeação de Cônjuge, Companheiro ou Parente	09/08/24
Serviço Público - Processo Administrativo Disciplinar – Falta de Defesa Técnica	06/08/27
Serviço Público – Relação de Emprego	05/08/13
Servidores e Empregados Públicos - Contribuição Sindical – Cobrança	11/08/19
Sindicalismo – Categoria Diferenciada – Enquadramento e Abrangência dos Instrumentos Normativos	04/08/14
Sindicalismo - Centrais Sindicais – Reconhecimento e Alterações na CLT	05/08/14
Sindicalismo – Centrais Sindicais – Representatividade – Requisitos	05/08/14
Sindicalismo – Registro Sindical – Procedimentos – Revogação da Portaria MTE 343/2000	05/08/15
Sobreaviso – Pernoite em Caminhão – Descaracterização	10/08/24
Sobreaviso – Uso de Celular – Caracterização	10/08/25
Sobreaviso – Uso de Celular – Previsão em Acordo Coletivo	10/08/26
Soldo de Praça e Salário-Mínimo	06/08/27
Substituição Processual – Interrupção da Prescrição	04/08/16
Súmulas da AGU-Advocacia Geral da União N°33 a N°40	10/08/22
Súmulas Vinculantes do STF n°s 01 a 09	07/08/26
SUCESÃO DE EMPRESAS – ASPECTOS TRABALHISTAS, SOCIETÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS	07/08/33
Terceirização – Atividades Administrativas – Responsabilidade Subsidiária	09/08/25
Trabalho Infantil – Regulamentação de Dispositivos da Convenção 182 da OIT – Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil	11/08/19
Trabalhador Rural – Contrato por Prazo Determinado e Inscrição e Filiação Previdenciárias – MP 410 08 – Conversão em Lei	07/08/20
Trabalhador Rural – Intervalos Intrajornadas – Usos e Costumes da Região	04/08/15
Trabalho aos Domingos e Feriados – Comércio – Autorização - Condições	01/08/35
Trabalho aos Domingos e Feriados – Comércio em Geral – Parecer MTE	03/08/11
Trabalho aos Domingos e Feriados – Remuneração	06/08/38
Trabalho aos Domingos – Escala – Homens e Mulheres	08/08/36
Trabalho em Domicílio – Doença Profissional	11/08/24

Trabalho Temporário – Lei nº 6.019/74 - Prorrogação do Contrato em Relação a um Mesmo Empregado – Condições e Procedimentos	09/08/48
Trabalho Temporário – Lei nº 6.019/74 – Registro da Empresa e Prorrogação do Contrato de Trabalho Temporário	01/08/12
Trabalho Temporário – Prorrogação – Ementas SRT	08/08/17
Turnos Ininterruptos de Revezamento – Dois Turnos - Caracterização	04/08/16
Vale-Transporte – Custeio - Base de Cálculo	09/08/49
VALE-TRANSPORTE – CONSIDERAÇÕES GERAIS	06/08/30
Veículo Próprio – Utilização para Atividades Laborais – Direito à Indenização das Despesas	05/08/19
Vínculo Empregatício – Consultor de Informática – Reconhecimento	09/08/26
Vínculo Empregatício – Empresa - Simulação	03/08/14

OUTROS

CNPJ – Comitês Financeiros de Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos – Disposições	05/08/15
Compensação e Restituição - Tributos Federais - Retificação na IN RFB 831/2008	05/08/16
Consórcio – Disposições	11/08/20
Consórcio SIMPLES por ME e EPP – Constituição	06/08/12
CPC – Recursos Repetitivos – Julgamento – Procedimentos	06/08/17
Escrituração das Empresas – Validade e Eficácia	06/08/13
Filhos – Guarda Compartilhada – Instituição e Disciplinamento	07/08/21
Juros – Selic - Aplicabilidade	01/08/14
Meio Ambiente – Infrações e Sanções – Processo Administrativo Federal-Estabelecimento	08/08/18
Professores – Inclusão Digital	08/08/18
TR – Fórmula de Cálculo – Alterações	03/08/12

EDIÇÕES ELETRÔNICAS

EQUIPE TÉCNICA VERITAE

Adenísio Pereira da Silva Junior
Beatris Papandreu
Hélio Kennzo Kaczurowski Yamagata
Tito Susini Mariante
Sofia Kaczurowski

Direção e Execução: Sofia Kaczurowski

veritae@veritae.com.br

Fones: 21 22459737/25240487/87020523

INFORMAÇÕES

A Seção Informações divulga as principais alterações na Legislação e Normatização Previdenciária, de Segurança e Saúde e Trabalhista, ocorridas no mês de setembro/2008. A íntegra dos atos oficiais foi encaminhada em *Tempo Real* aos Assinantes VERITAE e constam da Seção LEX.

TRABALHO

Cooperativismo – Nova Lei

A RECOMENDAÇÃO CNES 01/2008 – DOU: 20.10.2008 recomenda que a Presidência da República dê maior celeridade ao acompanhamento e às providências necessárias para incentivar a elaboração, negociação e aprovação de uma nova Lei do Cooperativismo.

O Conselho Nacional de Economia Solidária recomenda que a Presidência da República dê maior celeridade ao acompanhamento e às providências necessárias para incentivar a elaboração, negociação e aprovação de uma nova Lei do Cooperativismo, ainda este ano, condições, respeitadas as condições essenciais para responder às necessidades e exigências da realidade brasileira e da Economia Solidária.

Engenheiro de Exploração e Produção de Petróleo – Atividades

A RESOLUÇÃO CONFEA N° 509/2008 – DOU: 08.10.2008 dispõe sobre as atividades profissionais do Engenheiro de Exploração e Produção de Petróleo. Compete ao Engenheiro de Exploração e Produção de Petróleo as atividades e atribuições relacionadas no art.7º da Lei nº 5.194, de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no art. 16 da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, com restrições para as atividades de transporte e industrialização de petróleo.

Os Engenheiros de Exploração e Produção de Petróleo integrarão o grupo Engenharia, modalidade Geologia e Minas.

Estrangeiro – Tripulante de Embarcação de Pesca Estrangeira Arrendada por Empresa Brasileira – Autorização de Trabalho – Revogação da Resolução Normativa CNI 59 04

A RESOLUÇÃO NORMATIVA CNI Nº 81/2008 – DOU: 17.10.2008 disciplina a concessão de autorização de trabalho para obtenção de visto temporário a tripulante de embarcação de pesca estrangeira arrendada por empresa brasileira.

Ao estrangeiro tripulante de embarcação de pesca estrangeira que venha operar em águas jurisdicionais brasileiras, em virtude de contrato de arrendamento celebrado com pessoa jurídica sediada no Brasil, na condição de arrendatária, poderá ser concedido o visto temporário previsto no art. 13, inciso V, da Lei nº 6.815 de 1980, pelo prazo equivalente ao do contrato de arrendamento, observado o limite de dois anos.

Farmacêutico - Área Radiofarmácia - Disposições

A RESOLUÇÃO CFF nº 486/2008 – DOU: 03.10.2008 dispõe sobre as atribuições do farmacêutico na área de radiofarmácia.

FGTS – Contas – Retificação e Transferências – Revogação das Circulares CEF 414 e 415/2007.

A CIRCULAR CAIXA Nº 449/2008 – DOU: 15.10.2008 ESTABELECE PROCEDIMENTOS REFERENTES À RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES E TRANSFERÊNCIA DE CONTAS VINCULADAS, JUNTO AO FGTS.

As retificações e transferências de contas vinculadas do FGTS, tratadas pela CAIXA, são de responsabilidade do empregador ou responsável legal que as solicitou, sujeitando-os às penalidades previstas na legislação, pela inobservância das normas, verificadas a qualquer tempo, e pela falsidade das informações constantes nas solicitações, sem prejuízo de outras ações administrativas cabíveis. Entende-se por responsável legal, aquele que é revestido de poder para executar os procedimentos descritos nesta Circular, bem como assinar em nome do empregador. O empregador ou seu responsável legal passam a denominar-se empregador, para fins de melhor entendimento da Circular.

FGTS – Recolhimentos Mensais e Rescisórios – Procedimentos – Revogação da Circular CEF 413/2007

FGTS – Retificação de Informações com Devolução de Valores – Procedimentos – Revogação da Circular CEF 416/2007

A CIRCULAR CEF Nº 450/2008 - DOU: 20.10.2008 estabelece procedimentos pertinentes aos recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais e a CIRCULAR CEF nº 452/2008 - DOU: 20.10.2008 estabelece procedimentos pertinentes à retificação de informações com devolução de valores recolhidos ao FGTS.

GFIP – SEFIP Versão 8.4 – Manual - Aprovação

O Comunicado CEF S/Nº, a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 880/2008 e a Circular CEF Nº 451/2008 – DOU: 17.10.2008 divulgam a nova Versão SEFIP 8.4 e aprovam o Manual para Usuários do Sistema.

Foram aprovadas as alterações do Manual da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) para usuários do SEFIP 8, na forma do Anexo Único a esta Instrução Normativa, bem como a versão 8.4 do SEFIP.

A partir de **22 de novembro de 2008**, a GFIP deverá obrigatoriamente ser preenchida utilizando-se o SEFIP versão 8.4.

O Manual da GFIP/SEFIP e o programa SEFIP versão 8.4 estão disponíveis nos sítios da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Caixa Econômica Federal na *Internet*, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> e <<http://www.caixa.gov.br>>.

O SEFIP versão 8.4 destina-se, inclusive, à retificação ou à entrega em atraso de GFIP relativa às competências a partir de janeiro de 1999.

O manual do SEFIP contém, campo a campo, o que deve ser informado pelo empregador/contribuinte no aplicativo, versão 8.4, de acordo com a legislação e os padrões estabelecidos pela CAIXA e pela Previdência Social.

Foi revogada a Instrução Normativa MPS/SRP nº 19, de 26 de dezembro de 2006.

Servidores e Empregados Públicos - Contribuição Sindical - Cobrança

A INSTRUÇÃO NORMATIVA MTE Nº 01/2008 – DOU: 03.10.2008 dispõe sobre a Cobrança da Contribuição Sindical dos Servidores e Empregados Públicos.

Os órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, direta e indireta, deverão recolher a contribuição sindical prevista no art. 578, da CLT, de todos os servidores e empregado públicos, observado o disposto nos artigos 580 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

Trabalho Infantil – Regulamentação de Dispositivos da Convenção 182 da OIT – Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil

Foi publicada no DOU: 23.10.2008 uma retificação no DECRETO nº 6.481/2008 – DOU: 13.06.2008 (Íntegra anexa) que regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências.

Publicou-se o item 9 do tópico "I. TRABALHOS PREJUDICIAIS À SAÚDE E À SEGURANÇA" da "Atividade: Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Exploração Florestal" da "LISTA DAS PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL", por ter sido omitido na publicação:

OUTROS

Consórcio - Disposições

A LEI Nº 11.795/2008 – DOU: 09.10.2008 dispõe sobre o Sistema de Consórcio.

O Sistema de Consórcios, instrumento de progresso social que se destina a propiciar o acesso ao consumo de bens e serviços, constituído por administradoras de consórcio e grupos de consórcio, será regulado por esta Lei.

Consórcio é a reunião de pessoas naturais e jurídicas em grupo, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, promovida por administradora de consórcio, com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.

JURISPRUDÊNCIA

Comissões – Pagamento Através de Cartão Alimentação - Fraude

Em julgamento de recurso ordinário, a 6ª Turma do TRT-MG identificou e penalizou o procedimento fraudulento de uma empresa que creditava no cartão alimentação de uma empregada as comissões pelas vendas de cartões de crédito efetuadas. Para o relator do recurso, juiz convocado Fernando Antônio Viegas Peixoto, o artifício era utilizado para que a empresa não precisasse pagar os reflexos de direito sobre a parcela, que tem natureza nitidamente salarial e deve integrar a remuneração para todos os fins legais. *“No caso, a forma de pagamento da parcela, via crédito no cartão alimentação, não passa de artifício fraudulento para mascarar a verdadeira natureza do pagamento, o qual deve ser declarado nulo, nos termos do art. 9º da CLT”* – frisa o relator.

A empresa alegou que o fornecimento do benefício atendia aos requisitos do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei 6.321/76, e que a parcela estava devidamente quitada. Mas as testemunhas ouvidas revelaram que as comissões não eram pagas nos contracheques, mas apenas na forma de crédito suplementar no cartão alimentação, chegando a R\$100,00 mensais.

Portanto, a Turma declarou a natureza salarial da parcela e condenou a empresa a pagar à reclamante as diferenças resultantes do reflexo destas sobre o cálculo das férias com 1/3, 13º salário, FGTS com multa de 40%, aviso prévio e repouso, determinando ainda que esta integre a base de cálculo das horas extras pagas no período.

Fonte: TRT-Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em 07.10.2008 (RO nº 00906-2007-059-03-00-6)

Jornada 12 x 36 – Horas Extras

A Seção Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho acolheu embargos da Maternidade Curitiba Ltda. e isentou-a do pagamento do adicional de horas extraordinárias referentes à 11ª e à 12ª horas de auxiliar de enfermagem que trabalhava no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso. A decisão levou em conta a existência de acordo de compensação de jornada para a adoção do regime 12 X 36, com a participação do sindicato da categoria.

O pagamento do adicional de hora extra sobre as duas últimas horas da jornada, inicialmente negado pela Justiça do Trabalho da 9ª Região, foi concedido pela Segunda Turma do TST, ao julgar recurso de revista da auxiliar de enfermagem. Na ocasião, a Turma considerou que a Constituição Federal garante a duração da jornada normal do trabalho não superior a oito horas diárias, e a CLT permite a compensação de horários desde que não se ultrapasse o limite de dez horas diárias.

Ao interpor embargos contra a condenação, a Maternidade Curitiba argumentou que a jornada de 12 X 36 horas “é amplamente favorável” ao empregado. Além disso, foi implantada por meio de acordo coletivo, cuja validade é garantida pela Constituição Federal. O relator dos embargos, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, acolheu a argumentação e observou que a limitação da jornada

em dez horas diárias (artigo 59, parágrafo 2º da CLT) é anterior à atual Constituição, “que deu novos contornos para o acordo de compensação de horários, sem a restrição imposta pela CLT”. Para o relator, esse tipo de flexibilização tem respaldo no tratamento especial dispensado pela Constituição à organização sindical, “em que as entidades conquistaram autonomia e independência, mas, em contrapartida, ganharam maiores responsabilidades perante a categoria que representam.”

Aloysio Veiga afirmou que a validade das negociações só é limitada para resguardar a dignidade da pessoa humana, os valores sociais e a segurança dos trabalhadores. “O fato é que a escala 12 X 36 é extremamente benéfica ao trabalhador, especialmente em determinadas atividades, como a dos vigilantes”, explicou. “Nesse regime, a jornada excedente de 12 horas é compensada com um período maior de descanso e, principalmente, com a redução das horas trabalhadas ao final de cada mês.” Enquanto o trabalhador que cumpre 44 horas semanais trabalha 220 horas por mês, o do regime de 12 X 36 trabalha, no máximo, 192 horas. “Assim, deve ser declarada a validade do acordo, baseado na livre negociação havida entre as partes. Entendimento diverso não traz benefício aos trabalhadores, pois interfere negativamente em atividades que por anos a fio adotam o regime de trabalho ora examinado, com o aval da própria Constituição”, concluiu. (E-RR-804453/2001.0)
(Carmem Feijó)

Fonte: TST, em 17.10.2008

PLR – Incidência Previdenciária – Período Anterior à MP 794/2004

A Turma, por maioria, deu provimento a recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra acórdão do TRF da 2ª Região, que mantivera sentença concessiva de segurança para que empresa não recolhesse contribuições previdenciárias sobre a rubrica denominada “participação nos resultados”, sob pena de ofensa ao art. 7º, XI, da CF (“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: ... XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;”). A Corte de origem reputara que lei posterior não poderia restringir o conteúdo do aludido dispositivo, cuja parte final desvincularia, desde logo, da remuneração dos empregados a participação nos lucros ou resultados da empresa, fazendo-o para todos os fins.

De início, esclareceu-se que a questão discutida nos autos diria respeito à possibilidade ou não da cobrança de contribuição previdenciária entre a vigência da CF/88 e a Medida Provisória 794/94 — que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas e dá outras providências —, considerando lançamento fiscal anterior a esta, embora posterior àquela. Asseverou-se que a empresa pretendia que fosse levado em conta que, em qualquer circunstância, a participação estaria desvinculada da remuneração, o que inviabilizaria, por esse motivo, a cobrança da contribuição previdenciária incidente sobre essa participação desde a vigência da CF.

Entendeu-se que, não obstante o dispositivo constitucional haver garantido a participação nos lucros desvinculada da remuneração, impôs o exercício do direito, como um todo, à disciplina legal. Assim, tratando-se de regra constitucional que necessitaria de integração para o gozo desse exercício, concluiu-se que, se lei veio a disciplinar esse mesmo exercício, somente a partir dessa é

que se tornaria possível reconhecer o direito pleiteado pela impetrante. Com isso, reputou-se admissível a cobrança das contribuições previdenciárias até a data em que entrou em vigor a regulamentação do dispositivo.

O Min. Marco Aurélio, tendo em conta a regra específica do art. 201, § 11, da CF (“§ 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.”), salientou, ainda, não vislumbrar nessa desvinculação cláusula a abolir a incidência de tributos. Vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski e Carlos Britto que, enfatizando os princípios da máxima efetividade da Constituição e o da proibição do retrocesso, desproviavam o recurso ao fundamento de que a lei posterior não poderia ter alterado a dicção desse núcleo semântico para surpreender a recorrida com a exigência retroativa da contribuição. RE provido para julgar improcedente o pedido inicial formulado no mandado de segurança.

Precedentes citados: RE 380636/SC (DJU de 24.10.2005); RE 477595/RS (DJU de 30.6.2006); MI 102/PE (DJU de 25.10.2002); MI 426/PR (DJU de 16.2.2006).

RE 398284/RJ, rel. Min. Menezes Direito, 23.9.2008. (RE-398284)

Fonte: STJ-Superior Tribunal de Justiça, Informativo 521/2008.

Professores – Cargos de Direção Pedagógica – Aposentadoria Especial

O Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu hoje (29) o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3772, proposta contra o artigo 1º da Lei Federal 11.301/06, que estabeleceu aposentadoria especial para especialistas em educação que exerçam direção de unidade escolar, coordenação e assessoramento pedagógico. A decisão garantiu o benefício da aposentadoria especial às atividades em discussão, desde que exercidas por professores.

A questão foi trazida a julgamento com a apresentação do voto-vista do ministro Eros Grau, que acompanhou a divergência inaugurada pelo ministro Ricardo Lewandowski. Eles, somados aos ministros Marco Aurélio, Celso de Mello, Cezar Peluso e Menezes Direito formaram maioria e votaram no sentido de dar interpretação constitucional que não retirasse o benefício da aposentadoria especial de outras categorias de profissionais da educação.

“Interpreto esse texto de modo a afirmar que o tempo de serviço prestado pelo professor no exercício de função de direção de unidade escolar e de coordenação e assessoramento pedagógico não pode ser concebido como tempo de serviço fora da sala de aula”, considerou o ministro Eros Grau em voto lido na sessão de hoje.

Sobre a matéria, o relator, ministro Carlos Ayres Britto, já tinha se pronunciado. Ele afirmou que, ao tratar do benefício, a Constituição (parágrafo 5º do artigo 40 e parágrafo 8º do artigo 201) utiliza a palavra professor e não o “fraseado aberto” profissionais da educação.

Para ele, a Constituição Federal exige que o professor se dedique exclusivamente às funções de magistério para ter direito à aposentadoria especial. *“Não quero esvaziar as salas de aula, quero que os professores se realizem na sua verdadeira vocação”,* disse.

No entanto, Ayres Britto ficou vencido junto com os ministros Joaquim Barbosa e Cármen Lúcia Antunes Rocha, que votaram pela procedência total da ação. A ministra Ellen Gracie também foi voto vencido, porém ela entendeu ser totalmente improcedente o pedido da ADI

Assim, a maioria dos ministros votou pela procedência parcial da ação, a fim de conferir interpretação conforme a Constituição Federal, garantindo o benefício da aposentadoria especial, desde que os cargos de diretores, coordenadores e assessores pedagógicos sejam exercidos por professores.

SÚMULA 726

No exercício da Presidência do Supremo, o vice-presidente, ministro Cezar Peluso, observou que a decisão abriu uma ressalva à Súmula 726 da Corte, segundo a qual *“para efeito de aposentadoria especial de professores não se computa o tempo de serviço prestado fora da sala de aula, salvo o de diretor”*.

EC/LF

Fonte: STF, em 29.10.2008

Trabalho em Domicílio – Doença Profissional

Ainda que o empregado trabalhe em sua própria residência, o empregador não fica desobrigado de observar as normas de segurança e medicina do trabalho. Isto porque, o artigo 154 da CLT é claro ao dispor que as normas de proteção devem abranger todos os locais de trabalho, sem distinção. É este o teor de decisão da Turma Recursal de Juiz de Fora, com base em voto do desembargador Heriberto de Castro.

Para o relator, não se pode exigir do empregador, nesses casos, a fiscalização cotidiana quanto à efetiva observância das normas de segurança e medicina, já que a casa é asilo inviolável do indivíduo e nela ninguém pode penetrar sem o consentimento do morador, nos termos do artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Mas isso não o autoriza a colocar o empregado à margem da proteção legal: *“Essa particularidade, sem dúvida, constitui elemento que vai interferir na gradação da culpa do empregador em relação a eventual doença profissional constatada, mas não permite isentá-lo do cumprimento de obrigações mínimas, como a de instruir os empregados quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, nos termos do artigo 157, II, da CLT, além de fornecer mobiliário adequado, orientando o empregado quanto à postura correta (artigo 199 da CLT), pausas para descanso, etc”* - esclarece.

No caso em julgamento, a Turma concluiu que o empregador foi negligente e omissivo quanto aos cuidados com a saúde da empregada, contratada em 1996 para exercer em sua própria casa a função de "acabamentista/cortadeira". Sua atividade consistia em passar o cadarço, com uma agulha especial, pela boca dos sacos confeccionados pela ré. Desde janeiro de 2005, ela está afastada dos serviços, em razão de doença ocupacional, constatada pela perícia médica e diagnosticada como tendinite do punho esquerdo e cervicalgia esquerdo. *“Não há dúvidas de que os movimentos realizados são francamente repetitivos, sendo executados em série, com produção em grande escala”* – observou o relator.

Considerando o grau de culpa da ré pelo surgimento da doença profissional e o fato de a autora estar temporariamente incapaz para o trabalho, a Turma manteve a indenização deferida pela sentença, apenas reduzindo o seu valor para R\$5.000,00, nos termos do artigo 944 do Código Civil, a fim de atender ao caráter punitivo e pedagógico da sanção aplicada à reclamada.

Fonte: TRT-Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em 07.10.2008 (RO nº 00208-2006-143-03-00-2)

ORIENTAÇÕES

TRABALHO

ESTRANGEIRO – VÍNCULO EMPREGATÍCIO – AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO PARA OBTENÇÃO DE VISTO TEMPORÁRIO

SUMÁRIO

1. Autorização de Trabalho para Obtenção de Visto Temporário
2. Compatibilidade entre a Qualificação e a Experiência Profissional e a Atividade a ser Exercida
3. Comprovação da Qualificação e Experiência Profissional
4. Nacional de País Sul Americano
5. Documentos em Idioma Estrangeiro

1. Autorização de Trabalho para Obtenção de Visto Temporário

O Ministério do Trabalho e Emprego poderá conceder autorização de trabalho para obtenção de visto temporário, previsto no art. 13, inciso V, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ao estrangeiro que venha ao Brasil com vínculo empregatício em entidade empregadora estabelecida no Brasil, respeitado o interesse do trabalhador brasileiro.

A chamada de mão-de-obra estrangeira deverá ser justificada pela entidade solicitante.

2. Compatibilidade entre a Qualificação e a Experiência Profissional e a Atividade a ser Exercida

Na apreciação do pedido será examinada a compatibilidade entre a qualificação e a experiência profissional do estrangeiro e a atividade que virá exercer no país.

3. Comprovação da Qualificação e Experiência Profissional

A comprovação da qualificação e experiência profissional deverá ser feita pela entidade requerente por meio de diplomas, certificados ou declarações das entidades nas quais o estrangeiro tenha desempenhado atividades, demonstrando o atendimento de um dos seguintes requisitos:

I - escolaridade mínima de nove anos e experiência de dois anos em ocupação que não exija nível superior; ou

II - experiência de um ano no exercício de profissão de nível superior, contando esse prazo da conclusão do curso de graduação que o habilitou a esse exercício; ou

III - conclusão de curso de pós-graduação, com no mínimo 360 horas, ou de mestrado ou grau superior compatível com a atividade que irá desempenhar; ou

IV - experiência de três anos no exercício de profissão, cuja atividade artística ou cultural independa de formação escolar.

4. Nacional de País Sul Americano

Não se aplicará o disposto nos itens 2 e 3 quando se tratar de pedido de autorização de trabalho para nacional de país sul americano.

As disposições relativas à compatibilidade entre a qualificação, experiência e a atividade a ser exercida vigorará pelo prazo de dois anos a contar da publicação da Resolução Normativa CNI nº 80/2008 – DOU: 17.10.2008.

5. Documentos em Idioma Estrangeiro

Os documentos em idioma estrangeiro deverão ser autenticados pelas repartições consulares brasileiras e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Fundamentação Legal: Resolução Normativa CNI nº 80/2008. Ainda sobre Autorização de Trabalho para Estrangeiros, consultar Resolução Normativa CNI nº 74/2007, com as alterações da Resolução Normativa CNI nº 75/2007.

MARÍTIMOS - MARINHA MERCANTE DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE E TRÁFEGO NOS PORTOS E DA PESCA - CONSIDERAÇÕES

SUMÁRIO

- 1. Jornada de Trabalho**
- 2. Serviço Contínuo ou Intermitente**
- 3. Serviços de Quarto nas Máquinas, Passadiço, Vigilância**
- 4. Trabalho Extraordinário**
- 5. Trabalho aos Domingos e Feriados**
- 6. Serviço Extraordinário para Tráfego nos Portos**
- 7. Compensação das Horas Extraordinárias**
- 8. Livro de Controle de Horas Extraordinários**
- 9. Jurisprudência**

1. Jornada de Trabalho

Entre as horas zero e 24 (vinte e quatro) de cada dia civil, o tripulante poderá ser conservado em seu posto durante 8 (oito) horas, quer de modo contínuo, quer de modo intermitente.

2. Serviço Contínuo ou Intermitente

A exigência do serviço contínuo ou intermitente ficará a critério do comandante e, neste último caso, nunca por período menor que 1 (uma) hora.

3. Serviços de Quarto nas Máquinas, Passadiço, Vigilância

Os serviços de quarto nas máquinas, passadiço, vigilância e outros que, consoante parecer médico, possam prejudicar a saúde do tripulante serão executados por períodos não maiores e com intervalos não menores de 4 (quatro) horas.

4. Trabalho Extraordinário

Todo o tempo de serviço efetivo, excedente de 8 (oito) horas, ocupado na forma do artigo anterior, será considerado de trabalho extraordinário, sujeito à compensação, exceto se se tratar de trabalho executado:

- a) em virtude de responsabilidade pessoal do tripulante e no desempenho de funções de direção, sendo consideradas como tais todas aquelas que a bordo se achem constituídas em um único indivíduo com responsabilidade exclusiva e pessoal;
- b) na iminência de perigo, para salvaguarda ou defesa da embarcação, dos passageiros, ou da carga, a juízo exclusivo do comandante ou do responsável pela segurança a bordo;
- c) por motivo de manobras ou fainas gerais que reclamem a presença, em seus postos, de todo o pessoal de bordo;
- d) na navegação lacustre e fluvial, quando se destina ao abastecimento do navio ou embarcação de combustível e rancho, ou por efeito das contingências da natureza da navegação, na transposição de passos ou pontos difíceis, inclusive operações de alívio ou transbordo de carga, para obtenção de calado menor para essa transposição.

Súmula 96 do TST:

Marítimo (RA 45/1980, DJ 16.05.1980)

A permanência do tripulante a bordo do navio, no período de repouso, além da jornada, não importa presunção de que esteja à disposição do empregador ou em regime de prorrogação de horário, circunstâncias que devem resultar provadas, dada a natureza do serviço.

5. Trabalho aos Domingos e Feriados

O trabalho executado aos domingos e feriados será considerado extraordinário, salvo se se destinar:

- a) ao serviço de quartos e vigilância, movimentação das máquinas e aparelhos de bordo, limpeza e higiene da embarcação, preparo de alimentação da equipagem e dos passageiros, serviço pessoal destes e, bem assim, aos socorros de urgência ao navio ou ao pessoal;
- b) ao fim da navegação ou das manobras para a entrada ou saída de portos, atracação, desatracação, embarque ou desembarque de carga e passageiros.

6. Serviço Extraordinário para Tráfego nos Portos

Não excederá de 30 (trinta) horas semanais o serviço extraordinário prestado para o tráfego nos portos.

7. Compensação das Horas Extraordinárias

As horas de trabalho extraordinário serão compensadas, segundo a conveniência do serviço, por descanso em período equivalente no dia seguinte ou no subsequente dentro das do trabalho normal, ou no fim da viagem, ou pelo pagamento do salário correspondente.

As horas extraordinárias de trabalho são indivisíveis, computando-se a fração de hora como hora inteira.

8. Livro de Controle de Horas Extraordinários

Em cada embarcação haverá um livro em que serão anotadas as horas extraordinárias de trabalho de cada tripulante, e outro, do qual constarão, devidamente circunstanciadas, as transgressões dos mesmos tripulantes.

Os livros obedecerão a modelos organizados pelo Ministério do Trabalho, serão escriturados em dia pelo comandante da embarcação e ficam sujeitos às formalidades instituídas para os livros de registro de empregados em geral.

9. Jurisprudência

CONTRATO DE AFRETAMENTO POR TEMPO (TIME CHARTER PARTY). RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA CONTRATANTE. SÚMULA 331.

A RECORRENTE BENEFICIOU-SE DO TRABALHO DO RECLAMANTE. CULPA IN ELIGENDO OU IN VIGILANDO. INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS PRÓPRIAS DO DIREITO MARÍTIMO (LEI Nº 9.537/97), NO CASO, CONSOANTE OS PRINCÍPIOS DO DIREITO DO TRABALHO.

Acórdão : 20070887823 Turma: 11 Data Julg.: 09/10/2007 Data Pub.: 23/10/2007
Processo : 20070627830 Relator: CARLOS FRANCISCO BERARDO

HORAS EXTRAS - CONTRAMESTRE DE ESTIVA - TRABALHO EM DIAS DE ATRACAÇÃO DE NAVIOS NO PORTO - INADMISSIBILIDADE..

O RECLAMANTE LABORAVA DE FORMA ATÍPICA, APENAS EM DIAS DE ATRACAÇÃO DE NAVIOS; PORTANTO, PERMANECIA POR MAIOR TEMPO EM DESCANSO (OU SE UTILIZANDO DE SEU TEMPO VAGO COMO MELHOR LHE CONVENISSE), DO QUE EM EFETIVO LABOR. PELA ATÍPICIDADE E PELAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DO AUTOR, NÃO HÁ QUE SE COGITAR DE PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS, NOTADAMENTE PELA PROPORÇÃO DO SALÁRIO AUFERIDO, TENDO ELE, INCLUSIVE, RECEBIDO POR HORAS EXTRAS PRESTADAS EM ALGUMAS OPORTUNIDADES.

Acórdão : 02950064234 Turma: 07 Data Julg.: 23/01/1995 Data Pub.: 02/03/1995
Processo : 02920329833 Relator: GUALDO FORMICA

APLICÁVEL A SÚMULA 60, II DO TST, NO QUE TANGE À JORNADA QUE EXTRAPOLA O PERÍODO DAS 22H DE UM DIA ÀS 5H DO DIA SEGUINTE.:

"CUMPRIDA INTEGRALMENTE A JORNADA NO PERÍODO NOTURNO E PRORROGADA ESTA, DEVIDO É TAMBÉM O ADICIONAL QUANTO ÀS HORAS PRORROGADAS". EXEGESE DO ART. 73, PAR. 5º, DA CLT. (EX-OJ SDI-16) (RESL TST 129/05, DJ.20.04.05).

.....

3. NÃO HÁ FALAR-SE EM CONSIDERAR A FRAÇÃO DA HORA COMO HORA INTEIRA PARA TRABALHADOR EM BALSAS. INAPLICÁVEL A JORNADA DA MARINHA MERCANTE. INAPLICÁVEIS OS ARTIGOS 240 E 250 DA CLT APRESENTE CASO, PORQUE TAIS DISPOSITIVOS SÃO DESTINADOS AOS TRABALHADORES EM MARINHA MERCANTE, DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL OU LACUSTRE, ENQUANTO QUE O EMPREGADO FALECIDO TRABALHAVA EM EMBARCAÇÃO DESTINADA APENAS À TRAVESSIA DE VEÍCULOS (BALSAS)".

Acórdão : 20080079878 Turma: 04 Data Julg.: 12/02/2008 Data Pub.: 22/02/2008
Processo : 20070451537 Relator: CARLOS ROBERTO HUSEK

Fundamentação Legal: Art. 248 e segs. da CLT.

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Abono Anual – Valor e Benefícios que o Ensejam

Em relação a quais benefícios é devido o abono anual qual o valor?

O abono anual (décimo terceiro salário ou gratificação natalina) corresponde ao valor da renda mensal do benefício no mês de dezembro ou no mês da alta ou da cessação do benefício, para o segurado que recebeu auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria, salário-maternidade, pensão por morte ou auxílio-reclusão.

Fundamentação Legal: Art. 301 da Instrução Normativa INSS nº 20/2007.

PPP-Perfil Profissiográfico Previdenciário – Casos de Apresentação de Forma Impressa

O PPP deve ser apresentado de forma impressa em que casos?

O PPP será impresso nas seguintes situações:

I - por ocasião da rescisão do contrato de trabalho ou da desfiliação da cooperativa, sindicato ou OGMO, em duas vias, com fornecimento de uma das vias para o trabalhador, mediante recibo;

II - sempre que solicitado pelo trabalhador, para fins de requerimento de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais;

III - para fins de análise de benefícios por incapacidade, a partir de 1º de janeiro de 2004, quando solicitado pelo INSS;

IV - para simples conferência por parte do trabalhador, pelo menos uma vez ao ano, quando da avaliação global anual do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, até que seja implantado o PPP em meio magnético pela Previdência Social; e

V - quando solicitado pelas autoridades competentes.

Fundamentação Legal: §8º do Art.178 da Instrução Normativa INSS nº20/2007.

Salário-Maternidade – Contribuinte Individual e Facultativa – Carência

Há carência para o benefício Salário-Maternidade para as seguradas Contribuintes Individuais e Facultativas?

O salário-maternidade para a contribuinte individual e facultativa, será devido à segurada após o cumprimento da carência de dez contribuições mensais, ainda que os recolhimentos a serem considerados tenham sido vertidos em categorias diferenciadas, sem a ocorrência da perda da qualidade de segurado entre as respectivas categorias, observando que:

Para as seguradas contribuinte individual e facultativa que estiver em período de graça oriundas dessas categorias, cujo fato gerador ocorreu a partir de 14 de junho de 2007, será exigida a carência de dez contribuições mensais.

Fundamentação Legal: §3º do Art. 65 da Instrução Normativa INSS nº20/2007

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

NR 07 - PCMSO – Realização por Médico não Especializado em Trabalho – Possibilidade - Caso

A Empresa pode contratar médico de outra especialidade para a coordenação do PCMSO?

Sómente inexistindo médico do trabalho na localidade, o empregador poderá contratar médico de outra especialidade para coordenar o PCMSO.

Fundamentação Legal: Subitem 7.3.1 da Norma Regulamentadora-NR 07 de SST.

NR 09 - PPRA – Exigência – Número de Trabalhadores

Há um mínimo de trabalhadores na Empresa ou Estabelecimento para a obrigatoriedade da implantação do PPRA?

É obrigatória a elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

As ações do PPRA devem ser desenvolvidas no âmbito de cada estabelecimento da empresa, sob a responsabilidade do empregador, com a participação dos trabalhadores, sendo sua abrangência e profundidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle, independentemente do número de empregados.

Fundamentação Legal: Subitens 9.1.1 e 9.1.2 da Norma Regulamentadora-NR 09 de SST.

TRABALHO

Salário – Pagamento ou Depósito em Conta Bancária – Recibo - Obrigatoriedade

É obrigatória a assinatura pelos empregados de recibo de pagamento dos salários? E se o pagamento for feito através de depósito em conta bancária?

Sim. O pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo, assinado pelo empregado; em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital, ou, não sendo esta possível, a seu rogo.

Terá força de recibo o comprovante de depósito em conta bancária, **aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste**, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho

Fundamentação Legal: Art.464 e Parágrafo Único da CLT.

Justa Causa do Empregador - Casos

Quais as situações que ensejam rescisão por justa causa do empregador?

O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:

- a) forem exigidos serviços superiores às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrato;
- b) for tratado pelo empregador ou por seus superiores hierárquicos com rigor excessivo;
- c) correr perigo manifesto de mal considerável;
- d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;
- e) praticar o empregador ou seus prepostos, contra ele ou pessoas de sua família, ato lesivo da honra e boa fama;
- f) o empregador ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- g) o empregador reduzir o seu trabalho, sendo este por peça ou tarefa, de forma a afetar sensivelmente a importância dos salários.

Fundamentação Legal: Art. 483 da CLT.

Intervalo entre Jornadas – Regime de Revezamento - Descumprimento

São consideradas extraordinárias as horas trabalhadas seguidas ao repouso semanal de 24 horas, com prejuízo das 11 horas destinadas ao intervalo entre jornadas?

Sim. De acordo com a Súmula nº 110 do TST, no regime de revezamento, as horas trabalhadas em seguida ao repouso semanal de 24 horas, com prejuízo do intervalo mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre jornadas, devem ser remuneradas como extraordinárias, inclusive com o respectivo adicional.

Fundamentação Legal: Citada no texto.